



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1764 / 4009-1765
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Ofício nº 021/2019/GP

Sarandi, 16 de Abril de 2019.

A
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Sarandi - Paraná

Assunto: EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 206/2018-CMS

Prezada Doutora,

Através do presente encaminho para análise e emissão do devido parecer a solicitação do pedido de prazo adicional enviado pela contratada, aonde a mesma pede prazo adicional para entregar o restante das correções, conforme e-mail enviado a Divisão de Informática.

Na certeza de que o presente será objeto de atenção e compreensão por parte de Vossa Senhoria, desde já agradeço e reitero os meus protestos de elevada estima e distintas considerações.

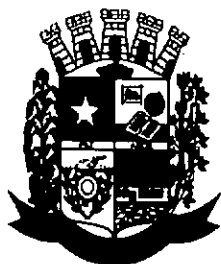
Atenciosamente,

Eunildo Zanchim "Nildão"
ver.nildao@cms.pr.gov.br



RECEBIDO EM:

16/04/19 11:19 AM 5.23
Kelty Alves Pereira
Procuradora Jurídica
OAB/PR 62.676



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PROCURADORIA JURÍDICA

www.sarandi.pr.leg.br procuradoria@cms.pr.gov.br

Sarandi, 24 de Abril de 2019.

PARECER N.º 002/2019/ PROCURADORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: Ofício nº 021/2019/GP

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRAZO

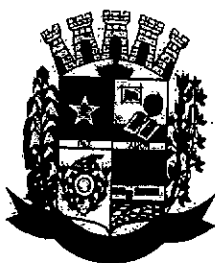
Ementa: CONCESSÃO DE PRAZO PARA EMPRESA FACE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM REDES DE COMPUTADORES E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ROJETOS - COMPETÊNCIA PODER LEGISLATIVO – DIVISÃO DE IFORMÁTICA. CONTRATO nº 206/2018- CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI. A contratada não conseguiu entregar todas as correções solicitadas pelo setor de Divisão de Informática conforme prazo estabelecido. Solicita prazo adicional para o término das correções.

I – RELATÓRIO

Fora encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de Parecer, o Expediente interno nº 021/2019/GP referente ao pedido de prazo da empresa **GETCARD PROVEDORA DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**, com CNPJ/MF sob nº 12.073.806/0001-99.

A empresa contratada através do Processo Administrativo nº 042/2018 – CMS, referência da contratação por Dispensa de Licitação nº 38/2018 CMS, manifestou comunicado através do email institucional ao setor de informática desta Casa de Leis, que encaminhou o referido pedido ao Gabinete da Presidência para as devidas providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PROCURADORIA JURÍDICA

www.sarandi.pr.leg.br procuradoria@cms.pr.gov.br

O aludido requerimento o qual dispõe sobre a prorrogação de novo prazo, justifica-se segundo o email em anexo ao expediente. Nas considerações o Gabinete da Presidência encaminhou cópia, a Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de Parecer.

É o sucinto relatório.

II-TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

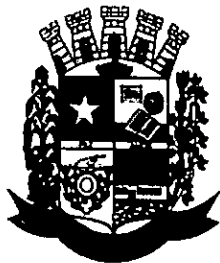
Cumpra informar que frente à inexistência de lei local regulamentando o Processo Administrativo Municipal e em consonância com a previsão do artigo 15 do Novo Código de Processo Civil, a manifestação desta Procuradoria Jurídica aplicam-se os prazos do artigo 42, caput da Lei Federal n.º 9.784/99, c/c o artigo 219 do NCPC, *in verbis*:

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Portanto, provocada a se manifestar em **16/04/2019**, temos como termo inicial do prazo de **15 dias úteis** o dia **17/04/2019** e como termo final o dia **09/05/2019**, restando comprovada, dessa forma, a observância desta Procuradora Signatária quanto ao prazo legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PROCURADORIA JURÍDICA

www.sarandi.pr.leg.br procuradoria@cms.pr.gov.br

III- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Procuradoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de visto jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos excluídos, portanto aqueles de natureza técnica. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

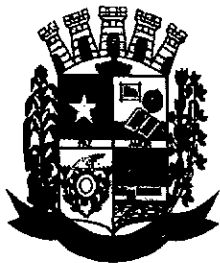
Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, observamos que é o nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar, acatar ou não tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passamos à análise do mérito.



A
3



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PROCURADORIA JURÍDICA

www.sarandi.pr.leg.br procuradoria@cms.pr.gov.br

IV - DO MÉRITO

A presente instrução tem por finalidade **ORIENTAR** os procedimentos que devem ser adotados pela Câmara Municipal de Sarandi, no que diz respeito à concessão de mais prazo para a empresa citada.

Não obstante a importância do tema, essa Procuradoria diante da análise do contrato e sob a documentação apresentada no expediente, orienta de acordo com as cláusulas contratuais, que a empresa incorre em descumprimento das obrigações assumidas, devendo esse poder notificar a mesma sobre a infração da penalidade e conceder-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsto em contrato para que a mesma apresente defesa.

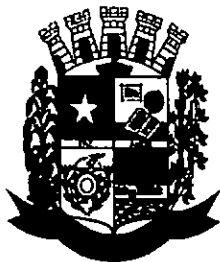
Em posse da defesa a Autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões, concluindo pela imposição ou não da penalidade. (vide: 10. Das Sanções e Penalidades – Contrato de Prestação de Serviços n 206/2018 - CMS).

Vencido esse ponto, a consulta trata-se de formulação acerca da execução das obrigações depois de transcorrido o prazo de execução.

Em regra, os contratos firmados pelo Departamento de Informática – DIN operam-se apenas com a conclusão do seu objeto e o recebimento pela Administração do bem adquirido.

Com efeito, e em análise ao contrato observamos que existem dois prazos no presente contrato o primeiro refere-se ao **prazo de vigência contratual estabelecido em 180 (cento e oitenta) dias corridos, improrrogáveis**, contados a partir da publicação no Diário Oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PROCURADORIA JURÍDICA

www.sarandi.pr.leg.br procuradoria@cms.pr.gov.br

E o prazo de execução dos serviços estabelecido em 90 (noventa) dias contados da emissão da ordem de serviço prorrogáveis a critério da Contratante por mais 15 (quinze) dias mediante pedido escrito e justificado da Contratada.

Vejamos que as datas ficaram estabelecidas da seguinte forma:

PRAZO CONTRATUAL	PRAZO DE EXECUÇÃO
180 DIAS	90 DIAS
TERMO INICIAL EM 03/12/2018	TERMO INICIAL 10/12/2018
TERMO FINAL EM 31/05/2018	TERMO FINAL EM 11/03/2019

Posteriormente, na data de 07 de Março de 2019, dentro do prazo de execução, a empresa solicitou a prorrogação do referente prazo executório por mais 15 dias, conforme previsto no item 2.2 do Contrato.

A justificativa se deu no seguinte aspecto:

" (...) para cumprir de forma objetiva os itens 1.1.7 VIGILÂNCIA E 1.1.8 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS, solicitamos validação técnica dos fabricantes líderes do segmento para garantir que a tecnologia será oferecida esteja alinhada com as tendências do mercado nacional e internacional, protegendo o investimento feito pela Câmara Municipal de Sarandi, e que por motivos particulares estão em atraso na entrega das informações, comprometendo a entrega total do presente contrato."

Em seguimento a gestora de contratos, da época identificou o contrato como de escopo no qual analisou pela conclusão do projeto, declarando pela necessidade de prorrogação do contrato. Que teve autorizada pela autoridade



5



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PROCURADORIA JURÍDICA

www.sarandi.pr.leg.br procuradoria@cms.pr.gov.br

competente a prorrogação, bem como para a melhor tutela do interesse público e da Administração. (Ofício nº 006-2019/Gestão de Contratos).¹

Em 26/03/2019, de acordo com a Ata nº 04 – (Execução do Contrato nº 206/2018 CMS), anexa ao expediente os Presentes e integrantes do Departamento de Informática o Senhor Daniel Chiaramonte Ferreira, o Senhor Renan Augusto dos Santos Volpato, e de outro lado os responsáveis pela empresa Contratada o Senhor Nelson Takemura e o Senhor Frank Aguilieri, se reuniram para a entrega do projeto objeto do contrato nº 206/2018-CMS.

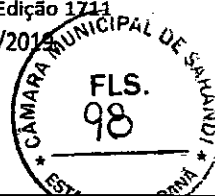
O Departamento de Informática atestou o recebimento provisório ao projeto e seguindo as diretrizes do Contrato, apontou 05 (cinco) dias úteis para atestar conformidade ou pedir correções ao projeto. Do qual a Contratada após análise teria 10 (dez) dias corridos pra providenciar tais medidas. (Item 3.8 Contrato nº 206/2018-CMS).

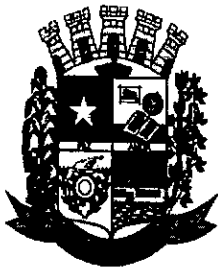
Vejamos que a Empresa entregou o objeto na data aprazada em 26-03-2019. Dentro do prazo estabelecido. Em 11 de Abril de 2019, o Departamento de Informática através da Ata nº 05 – (EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 206/2018 –CMS), realizou pauta referente a entrega das correções solicitadas em 01/04/2019. E atestou pela impossibilidade de recebimento definitivo do projeto, por inconformidade das correções.

Desta feita informou o referido departamento a Presidência dessa Casa de Leis, e solicitou análise da Assessoria Jurídica, sobre a concessão de prazo adicional para as correções necessárias.

Destaca-se que o contrato prevê no item 3.2.1 que na hipótese de recusa, por entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas

¹ Primeiro termo Aditivo ao contrato nº 206/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Sarandi e a Empresa GETCARD Provedora de Transações Eletrônicas LTDA, para a prestação de serviços de Consultoria em rede de computadores. Publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Paraná, no dia 11/03/2019. Edição 1711. Prorrogação do Prazo de Execução do Objeto Contratado por 15 dias, com termo final em 26/03/2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PROCURADORIA JURÍDICA

www.sarandi.pr.leg.br procuradoria@cms.pr.gov.br

contidas no Edital e na proposta feita na dispensa, a contratada deverá repor/substituir o produto no **prazo de 48 horas**, contados da data da recusa e/ ou da notificação apresentada a fornecedores sem qualquer ônus para a Administração.

O que ocorre é que a Administração não efetuou tal procedimento previsto no contrato, não oferecendo o prazo para a Contratada repor ou substituir o referido objeto. Nesse aspecto essa Procuradoria invoca o artigo 57, parágrafo 1º da Lei 8666/93 do qual preconiza:

Art. 57 (...)

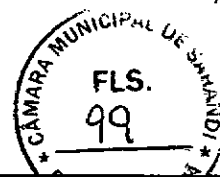
§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração(...)

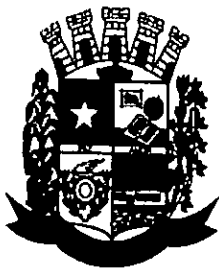
Em cediço, essa Procuradoria adota as bases legais da aplicação do Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos. Isso ocorre, pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Vejamos que os responsáveis conforme determina a Lei 8666/93 em seus artigos 73 a 76, bem como a previsão contratual, estaria sob a égide da Divisão de Informática, que não atuou na concessão do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição do referido projeto.

Nesse sentido, entendemos que a Administração não se limita ao controle de atos ilegais, pois poderá retirar do mundo jurídico atos válidos, porém que se mostraram inconvenientes ou inoportunos. Nesse caso, não estamos mais falando de controle de legalidade, mas de controle de mérito. Dessa forma, após o



7



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PROCURADORIA JURÍDICA

www.sarandi.pr.leg.br procuradoria@cms.pr.gov.br

juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade, a Administração tomará medidas necessárias.

Portanto, caso a autoridade aceite, a justificativa da Contratada, dentro dos parâmetros legais e possíveis sem que seja identificado a culpa exclusiva do contratado declaramos como melhor opção a prorrogação do prazo de execução por mais 15 (quinze) dias.

Caso ocorra dessa forma, concluímos pela necessária adoção de medidas atinentes à prorrogação da execução contratual por intermédio do termo aditivo.

Vejamos que o não cumprimento do objeto do contrato no prazo estipulado de execução deve ser excepcional, pois este fato foi inicialmente fixado tendo-se em mente o interesse público na execução do contrato.

O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes são incumbidas, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência, quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado, além do que o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

Conforme verificado existe a previsão contratual dos dois prazos. A primeira constante no item de nº 2 do qual estabelece que o prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, improrrogáveis contados a partir da publicação no diário oficial.

Já o prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Serviço constante no item de nº 3 do contrato



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PROCURADORIA JURÍDICA

www.sarandi.pr.leg.br procuradoria@cms.pr.gov.br

prorrogável a critério da contratante por mais 15 (quinze) dias mediante pedido escrito e justificado da Contratada. **Não havendo limitador de prorrogação em uma única vez.**

Observamos que existem nas atas anexas variações quanto o relatório e entrega dos itens ora citados, ora não citados, deixando em aberto a análise pelo setor sobre os referidos itens no prazo determinado de apreciação por parte dessa Administração.

Essa Procuradoria, não adentra a análise técnica do objeto, uma vez que não é competente para o mesmo. No entanto, não vislumbramos prejuízos que atinem essa Administração face entrega efetiva do contrato, porém necessitando de correções posteriores.

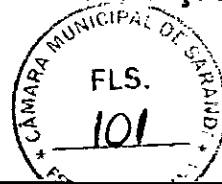
Lembramos que a vigência dos contratos deverá ter duração adstrita à vigência dos créditos orçamentários não podendo ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam empenhadas até 31 de dezembro.

Salientamos que é imprescindível a distinção **entre os prazos de execução e de vigência nos contratos de escopo**, uma vez que nesse caso não temos um prazo de vigência vencido. Portanto o prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses enumeradas no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, como já citado.

Relatamos que no caso de culpa exclusiva do contratado pelo atraso na entrega do objeto, o prazo de execução está expirado e não pode ser prorrogado.

O artigo 57 da Lei 8666/93 ao qual já mencionamos determina a prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro.

O descumprimento do prazo de execução estipulado nos contratos por escopo pode ocorrer com ou sem culpa do contratado. Há diferenças nos efeitos



[Handwritten signature]
9



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PROCURADORIA JURÍDICA

www.sarandi.pr.leg.br procuradoria@cms.pr.gov.br

do descumprimento do prazo de execução, a depender se a desobediência do termo final da execução decorreu de responsabilidade do contratado ou sem ela.

Nota-se que as hipóteses do parágrafo primeiro, da lei, tratam apenas de situações em que o não cumprimento do prazo de execução resulta do fato da administração, aplicação da teoria da imprevisão e fato de terceiro.

Acerca do descumprimento do prazo de execução por responsabilidade do contratado, o entendemos que, excepcionalmente, a depender da motivação do administrador, pode-se aceitar a prorrogação do contrato, com base no interesse público envolvido no caso concreto.

Argumenta nesse sentido, já que os procedimentos de nova contratação poderiam atrasar demasiadamente o recebimento do escopo pela Administração, prejudicando, ainda mais, o interesse público.

Obviamente na hipótese de atraso na execução do contrato por mora do contratado deveria resultar diretamente na rescisão do contrato como prevista no inciso III do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. Adotando-se esse raciocínio, porém, após a rescisão do contrato, sem que o objeto tenha sido executado, a Administração deveria proceder à instauração de novo procedimento licitatório, o que atrasaria ainda mais a conclusão do objeto.

No entanto, a rescisão do contrato nesse caso pode não ser a melhor solução, pois pode significar o retardamento ainda mais da execução, do objeto do contrato, resultando na insatisfação do atendimento do interesse público, e, possivelmente, redundando em prejuízo para a Administração, devido ao aumento da despesa inicialmente prevista. Prevista.

Acentue-se que nos contratos por objeto a interrupção da execução, com a substituição da contratada, apresenta relevante grau de dificuldade, podendo trazer sérios prejuízos para a Administração. Isso porque, nesses contratos, a





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PROCURADORIA JURÍDICA

www.sarandi.pr.leg.br procuradoria@cms.pr.gov.br

interrupção da prestação significa um obstáculo frequentemente intransponível a que se atinja o resultado.

Assim, a rescisão do contrato nos casos em que o prazo de execução se esgotou, mas o objeto não foi concluído, quase sempre é a pior solução. Se houver relativa inadimplência, por hipótese, mora no cumprimento das obrigações contratuais, mora, esta, capaz de ser sanada, não deverá haver rescisão, mas sim sanção pecuniária ou outra medida.

Por essas razões, a melhor solução no caso concreto pode ser a aplicação das sanções previstas em lei sobre o contratado que incorre em mora contratual ou, se for o caso, pode ser a própria rescisão do contrato.

A escolha deverá ser pautada tendo-se em contrato vista a execução do objeto contratual e a forma como melhor será atendido o interesse público, e, possivelmente, redundando em prejuízo para a Administração, devido ao aumento da despesa inicialmente prevista.

Isso porque devemos frisar que a aplicação das sanções, ocorrendo mora por responsabilidade do contratado, não é uma decisão discricionária da Administração, mas, sim vinculada.

A Administração não pode se esvair dessa sua responsabilidade de fiscalização dos contratos e consequente penalização, na hipótese de ocorrência de fatos sancionáveis. Não se trata de opção, mas sim de dever.

Agora quando o descumprimento do prazo de execução ocorreu sem a culpa do contratado, não se deve aplicar penalidade ao contratado.

Ademais o prazo de execução e o de vigência do contrato poderão ser prorrogados desde que, por óbvio, haja a devida justificativa, com base no disposto no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93, visando à melhor forma de atingir o interesse público e concomitantemente, a REDEFINIÇÃO de um novo prazo de execução.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PROCURADORIA JURÍDICA

www.sarandi.pr.leg.br procuradoria@cms.pr.gov.br

Sendo assim, essa opção de prorrogar excepcionalmente a execução, segundo essa Procuradoria deve ser aplicada com cautela e motivadamente.

Entretanto, é preciso advertir para o caráter excepcional que deve revestir-se de um prazo de execução previamente fixado e dentro do prazo de vigência do contrato. A prorrogação do prazo de execução deve atender as determinações legais sob análise do critério do poder público, discricionariamente, caso em que a exceção prorrogatória deverá ser motivada, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente. Trata-se, pois, de mera prorrogação e não de prazo de execução indefinido.

Por fim entendemos que nem a Contratada e a Contratante se atentaram para um, dos itens previstos no contrato, do qual a concessão estaria sob a responsabilidade da Administração Pública, incorrendo em omissão de sua parte. Logo, a partir da defesa da Contratada e apreciação de tal, orientamos que a Administração cobre o cumprimento das obrigações contratuais e redefina o prazo de execução, sem a aplicação inicial de penalidade. Caso o entendimento seja pela punição que a Administração também o faça dentro dos ditames legais, justificando-se pela omissão de seus atos.

V – CONCLUSÃO

Com base no exposto, e de acordo com as informações contidas no expediente esta Procuradoria Jurídica evidencia que não há dados suficientes para a plena determinação da irregularidade, uma vez que a empresa entregou o objeto na data aprazada, no entanto a falha foi evidenciada no âmbito das correções, além do que a Administração incorreu também em falhas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PROCURADORIA JURÍDICA

www.sarandi.pr.leg.br procuradoria@cms.pr.gov.br

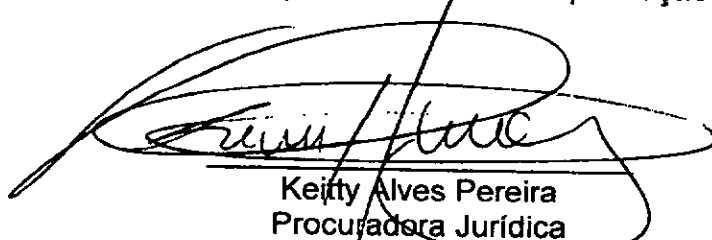
Notoriamente as medidas apontadas somente são possíveis mediante a existência de vigência contratual que perdurará até o dia 31/05/2019, ou seja, as medidas são passíveis de legalidade, pois não há contrato vencido e o mesmo ainda resta na categoria de contrato de escopo, logo opinamos pela manifestação inicial da Empresa Contratada, com possível aplicação do Princípio da Autotutela, somado a possível prorrogação do prazo de execução.

Por fim, evidenciamos que qualquer postura adotada por essa Casa de Leis deve se pautar em todos os cuidados quanto à preservação da efetiva técnica legislativa, inclusive com a adoção de todas as medidas preventivas cabíveis para a completude do ordenamento jurídico.

A presente manifestação contém 13 (treze) laudas todas rubricadas pela Procuradora Signatária. Esse é o Parecer, salvo Juízo diverso e ressalvados os aspectos alheios às atribuições desta Procuradoria, ao qual submeto à apreciação da Autoridade Superior.

RATIFICO A ORIENTAÇÃO. DATA SUPRA.

S.m.j., é o parecer que submetemos à apreciação superior.


Keitty Alves Pereira
Procuradora Jurídica
OAB/PR 62.676

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 24/04/2019
HORA 14h10
Por: [Assinatura]
PROTOCOLO

Documentos Anexos:

- Ofício nº 021/2019 – Gabinete Presidência. Execução do Contrato nº 206/2018 CMS
- CÓPIA Email DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA- DIN e GETCARD COM DATA DE 01/04/2019
- CÓPIA Email DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - DIN e GETCARD COM DATA DE 11/04/2019
- CÓPIA EMAIL JURÍDICO COM DATA 28/02/2019
- ATAS Nº 1 A 5 DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA COM A EMPRESA GETCARD





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO: 001/2019/GP

Sarandi, 06 de Maio de 2019.

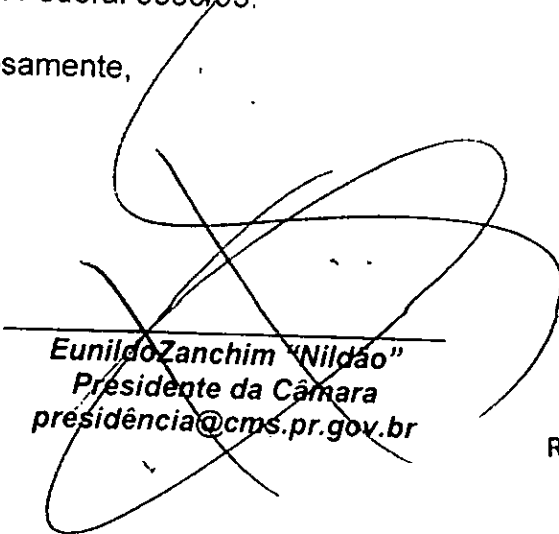
Ao Senhor Diretor Administrativo
DALVECIR BONORA

Processo nº. 042/2018 – CMS – Dispensa nº 38/2018

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

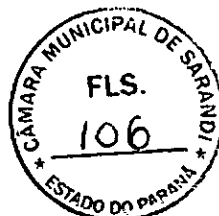
O Gestor da Câmara Municipal de Sarandi, no uso de suas atribuições, e em consonância com a solicitação e nota de explicação da Empresa Getcard no Processo Administrativo nº 42/2018, dentro dos regramentos do item 2.2 do Contrato nº 206/2018, juntamente com o Parecer nº 02/2019 reconhece e AUTORIZA através do 2º Termo Aditivo o referido contrato da Empresa **GETCARD PROVEDORA DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**, em conformidade ao que estabelece a Lei Federal 8666/93.

Atenciosamente,


Eunildo Zanchim "Nildão"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

RECEBI EM: 06.05.2019

SECRETARIA - CÂMARA




Dalveir Aparecido Bonora
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 206/2018 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E A GETCARD PROVEDORA DE TRANSAÇÕES ELETRONICAS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM REDES DE COMPUTADORES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E PROJETOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C. (MF) sob n.º 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. EUNILDO ZANCHIM, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.304.537-3-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 023.491.869-11, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GETCARD PROVEDORA DE TRANSAÇÕES ELETRONICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.073.806/0001-99, com sede na Avenida Advogado Horácio Racanello Filho, nº 5570, sala 902, 9º andar, Edifício São Bento, novo centro, CEP 87.030-201, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor João Vitor Tavares, solteiro, brasileiro, estudante, portador da cédula de Identidade nº 15.520.958-0/SSP/PR, e do CPF. Nº 084.324.589-10, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 206/2018-CMS**, originário do Processo Administrativo nº 42/2018 e firmado em razão da Dispensa de Licitação nº 038/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO, por mais 15 (quinze) dias**, do prazo de execução do objeto do Contrato nº 206/2018, agora com termo final em 21/05/2019. 2

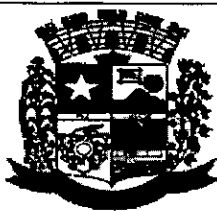
CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, exarada no documento de despacho nº 001/2019 do Processo Administrativo nº 42/2018, e encontra amparo no item 2.2 do Contrato nº 206/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.





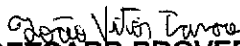
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sarandi, 07 de maio de 2019.


Câmara Municipal de Sarandi
Eurildo Zanchim
Presidente da Câmara


GETCARD PROVEDORA DE
TRANSAÇÕES ELETRONICAS LTDA.
João Vitor Tavares
Representante Legal

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 904.305.149.72


Nome: _____
CPF: 483.480.789.68



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO.**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2018-**
CMS.

ORIGEM	DISPensa Nº 38/2018 –CMS.
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ Nº 78.844.834/0001-70
CONTRATADA	GET CARD PROVEDORA DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA – CNPJ Nº 12.703.806/0001-99.
OBJETO:	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETIVO DO CONTRATO POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS, COM TERMO FINAL EM 21.05.2019.
ASSINATURA:	07.05.2019

Sarandi, 07 de maio de 2019.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da CâmaraPublicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:E002B62FMatéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/05/2019. Edição 1751
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>